



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DE GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

LEI Nº 477/2025

DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL E
A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, **JOSÉ GONÇALVES LIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Davinópolis, a partir de 1º de janeiro de 2025, concede reajuste de **5% (cinco por cento)** sobre o salário individual de cada um dos servidores Públicos do seu Quadro efetivo, inclusive sobre valor da daqueles que tem como remuneração básica o valor do salário mínimo nacional, nos seguintes termos:

§ 1º - reajuste de **4% (quatro por cento)** a partir do dia 1º de janeiro de 2025, Data Base da categoria;

§ 2º - mais **1% (um por cento)** a partir da folha de julho de 2025;

§ 3º - Todos os Servidores Públicos Efetivos Municipais de Davinópolis lotados na Secretaria de Saúde, excetuando ACS, ACE e Médicos.

§ 4º - O caput acima abrange a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os servidores públicos do quadro efetivo do Município de Davinópolis/MA; lotados e em exercício nas seguintes Secretarias: Gabinete Civil, Administração e Planejamento, Finanças e Gestão Orçamentária, Saúde, Fazenda, Tributação e Regularização Fundiária, Desenvolvimento Social, Infraestrutura, Trânsito e Transportes, Agricultura, Pesca, Aquicultura e Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Articulação Política, Cultura Juventude e Turismo, Especial de Políticas para a Mulher e Direitos Humanos, Esportes, Desporto e Lazer e Planejamento e Desenvolvimento Socioeconômico e demais Órgãos/Departamentos/Seções a estas vinculadas; qualquer que seja o regime jurídico, vinculados ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DAVINÓPOLIS - SINDSEP, e que não se encontrem filiados a outros Sindicatos.

Art. 2º - Ficam também asseguradas aos servidores lotados nas secretarias acima mencionadas, as vantagens estabelecidas nas formas e prazos estabelecidos no Termo de Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026, anexo I desta lei.

Art. 3º - O Município de Davinópolis/MA concede a todos os Servidores públicos do Quadro efetivo Municipalidade, constante da Cláusula 1ª, 3ª e 4ª o benefício de Vale Alimentação, sendo reajustado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), passando a ser novo valor R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), a partir de 01 de janeiro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DE GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

Art. 4º - Fica autorizado o reajuste das gratificações por Plantão adicional das funções abaixo, para:

I – Secretaria Municipal de Saúde - Noturno:

- a) Enfermeiros R\$ 300,00 (trezentos reais)
- b) Técnicos em Enfermagem R\$ 200,00 (duzentos reais)
- c) Motoristas R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
- d) Farmacêuticos R\$ 150,00. (cento e cinquenta reais)
- e) Auxiliares de Farmácia R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
- f) Auxiliar de Serviços Gerais: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
- g) Recepcionista: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
- h) Vigia: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
- i) Zelador (a): R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 5º - O Município de Davinópolis concede para todos os servidores a título de incentivo hospitalar que trabalham em regime de plantão hospitalar no percentual de 12% (doze por cento) do salário.

§ 1º - O Município fornecerá o vale refeição dos plantonistas no valor R\$ 20,00 (vinte reais) por plantão de 12 (doze) horas aos Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Motoristas, Farmacêuticos, Auxiliares de Farmácia, vigias, zeladores e agentes administrativo.

Art. 6º - O Município concederá o reajuste de 0,5% (meio por cento), a todos os servidores efetivos a título de Adicional de Incentivo em cima do hoje praticado de 1,5% (um e meio por cento) que passará para 2% (dois por cento) a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, em 22 de setembro de 2025.

JOSÉ GONÇALVES LIMA
Prefeito do Município de Davinópolis MA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60**

ANEXO

TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – TACT EXERCÍCIO 2025/2026

"TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DAVINÓPOLIS (SINDSEP), E DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS (MA), NOS SEGUINTE TERMOS".

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª - A presente Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os servidores públicos do quadro efetivo do Município de Davinópolis/MA; lotados e em exercício nas seguintes Secretarias: Gabinete Civil, Administração e Planejamento, Finanças e Gestão Orçamentária, Saúde, Fazenda, Tributação e Regularização Fundiária, Desenvolvimento Social, Infraestrutura, Trânsito e Transportes, Agricultura, Pesca, Aquicultura e Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Articulação Política, Cultura Juventude e Turismo, Especial de Políticas para a Mulher e Direitos Humanos, Esportes, Desporto e Lazer e Planejamento e Desenvolvimento Socioeconômico e demais Órgãos a estas vinculados; qualquer que seja o regime jurídico, vinculados ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DAVINÓPOLIS SINDSEP, e que não se encontrem filiados a outros Sindicatos.

Parágrafo único - Todos os Servidores Públicos Efetivos Municipais de Davinópolis lotados na Secretaria de Saúde, excetuando ACS, ACE e Médicos.

DA DATA BASE DA CATEGORIA

Cláusula 2ª - Fica estabelecido o dia 01 de janeiro de cada ano, como data base da Categoria nos termos da cláusula anterior.

Parágrafo Único: O Município de Davinópolis e o Sindicato dos Servidores estabelecem que no TACT 2026/2027, a data base da Categoria será de 01 de março de 2026.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 3ª - O presente Termo de Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º de janeiro de 2025 a 01 de março de 2026.

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Cláusula 4ª – O Município de Davinópolis, a partir de 1º de janeiro de 2025, concede reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o salário individual de cada um dos servidores Públicos do seu Quadro efetivo, inclusive sobre valor da remuneração daqueles que tem como remuneração básica o valor do salário mínimo nacional, concernente ao índice inflacionário verificado nos últimos 12 meses e nos seguintes termos:

§ 1º - reajuste de 4% (quatro por cento) a partir do dia 1º de janeiro de 2025, Data Base da categoria;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

§ 2º - mais 1% (um por cento) a partir da folha de julho de 2025.

Parágrafo único - Todos os Servidores Públicos Efetivos Municipais de Davinópolis lotados na Secretaria de Saúde, excetuando ACS, ACE e Médicos.

DO VALE ALIMENTAÇÃO

Cláusula 5ª - O Município de Davinópolis/MA, concede a todos os Servidores públicos do Quadro efetivo da Municipalidade, constante da Cláusula 1ª, o benefício de Vale Alimentação, sendo reajustado o valor para R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), a partir de 01 de janeiro de 2025.

DO VALE REFEIÇÃO

Cláusula 6ª – O vale refeição dos plantonistas será de R\$ 20,00 (vinte) reais por cada plantão de 12 (doze) horas, para os servidores: Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Motoristas, Farmacêuticos, Auxiliares de Farmácia, vigias, zeladores e agentes administrativo.

DO INCENTIVO HOSPITALAR

Cláusula 7ª – O Município de Davinópolis concede para todos os servidores que trabalham em regime de plantão hospitalar no percentual de 12% (doze por cento) do salário, (**Enfermeiros; Técnico em Enfermagem; Motorista; Farmacêutico; Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Serviços Gerais, Recepcionista, Vigia e Zelador**), em cumprimento ao Art. 123 da Lei Municipal nº 437/2024.

DA GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO ADICIONAL DE SAÚDE

Cláusula 8ª - O Município de Davinópolis concede a todos os servidores que trabalham em regime de plantão hospitalar noturno as gratificações das funções abaixo, nos respectivos valores:

- I - Enfermeiros: R\$ 300,00 (trezentos reais)
- II - Técnico em Enfermagem: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III - Motorista: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- IV - Farmacêutico: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- V - Auxiliar de Farmácia: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- VI - Auxiliar de Serviços Gerais: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- VII - Recepcionista: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- VIII - Vigia: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- IX - Zelador(a): R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

DO PLANTÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM

Cláusula 9ª – Os plantões dos profissionais da enfermagem serão regulamentados em 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas mensais.

§ Único – Troca de plantões – será permitida a troca de 03 (três) plantões mensais, salvo exceções que serão tratadas com a secretaria municipal de saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

DO VALE TRANSPORTE

Cláusula 10ª – O Município fornecerá Vale Transporte aos Servidores Públicos do Quando efetivo, de acordo com a Lei nº 7.417/85, a serem repassados mediante requerimento do Servidor.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 11ª - A jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais, vinculados ao SINDSEP, estabelecida no Edital do Concurso Público, devendo ser ainda observadas às Leis Municipais, e Leis ou estatutos que regem as respectivas categorias profissionais.

DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

Cláusula 12ª – O Município de Davinópolis cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração a Comissão de Negociação Prévia.

§ 1º - A Comissão de Negociação Prévia é órgão consultivo para fins de solução de eventuais coletivos e/ou individuais, se constituindo também como fórum permanente de estudo que possibilite implementação de políticas na área da administração pública municipal.

§ 2º - As demandas que, eventualmente não forem solucionadas no âmbito da comissão de negociação prévia, serão, a critério das partes, encaminhadas as instâncias administrativas e judiciais competentes.

§ 3º - A comissão de negociação é paritária, composta por 6 (seis) membros, sendo: 01 (um) Secretaria Municipal de Administração, que presidirá, 01 (um) da Secretaria de Saúde, 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social, 01 (um) da Procuradoria Geral do Município, 03 (três) dirigentes do Sindicato da categoria (SINDSEP), e Servidor público do Quadro Efetivo, escolhido em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente para esse fim.

§ 4º - A Comissão de Negociação Prévia será instalada por meio de Decreto do Prefeito Municipal no prazo de seis meses a partir da assinatura do presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho-TACT.

DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Cláusula 13ª - Fica assegurada, com ônus para o Município de Davinópolis/MA, a liberação de 03 (três) membros da Diretoria Sindical do SINDSEP, para desempenhar o exercício do mandato sindical, com qual perceberá a remuneração do seu Cargo em exercício.

ADICIONAL DE INCENTIVO FUNCIONAL

Clausula 14ª – O Município reajustará nos termos do Art. 85 da Lei Municipal nº 437/2024, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores.

§ 1º - O Município concederá o reajuste de 0,5% (meio por cento), a todos os servidores efetivos a título de Adicional de Incentivo em cima do hoje praticado de 1,5% (um e meio por cento) que passará para 2% (dois por cento) a partir de 01 de janeiro de 2025.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60**

ADICIONAL DE ESCOLARIDADE

Cláusula 15ª - Implantação do adicional de escolaridade será nos termos da Lei Municipal nº 437/2024, Plano de Cargos, Carreiras e remuneração dos Servidores Municipais - PCCS.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Cláusula 16ª - A Prefeitura Municipal descontará e repassará ao Sindicato laboral, para manutenção das atividades sindicais, a contribuição assistencial discutida e aprovada em Assembléia Geral da categoria, que será descontada do salário base já reajustado de todos os servidores efetivos no percentual de 2% (dois por cento).

Cláusula 17ª - A Prefeitura Municipal de Davinópolis, descontará a título de contribuição negocial dos trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional e beneficiados por esta negociação coletiva o valor de 1% (um por cento) do salário normativo de ingresso da categoria, em folha de pagamento a ser cobrado no mês de setembro do ano negociado.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal repassará o valor arrecadado ao Sindicato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o desconto com apresentação da relação de contribuintes.

DA GARANTIA DO TACT EM LEI MUNICIPAL

Cláusula 18 - O Município de Davinópolis/MA, firmando o presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho TACT, enviará à Câmara Municipal de Vereadores, na forma de Projeto de Lei Municipal observando-o em gênero, número, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal.

Davinópolis – MA, aos 16 de setembro de 2025.

JOSÉ GONÇALVES LIMA
Prefeito do Município de Davinópolis MA

ELIZETE DIAS MONTEIRO
Presidenta do SINDSEP